



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 230

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ALFATEL JUNDIAÍ, COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A CENTRAL TELEFÔNICA, SEUS RAMAIS E APARELHOS DE FAX, TODOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 64.887.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 64.887 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços de manutenção e assistência técnica da central telefônica, seus ramais e aparelhos de fax, da Câmara Municipal, com fornecimento de peças novas e componentes necessários para eventuais reparos, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 64.887, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ALFATEL JUNDIAÍ, COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, 59, Jardim Luciana, inscrita no CNPJ sob o nº 01.857.631/0001-94 e Inscrição Estadual nº 407.215.804-113.



(Processo nº 64.887 - contrato nº 230 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** os serviços de manutenção e assistência técnica para a central telefônica, seus ramais e aparelhos de fax, incluso o fornecimento de peças e componentes originais, novos, necessários para eventuais reparos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A central telefônica possui marca SIEMENS HIPATH, modelo 3800, com 170 ramais analógicos, podendo ser ampliado para até 300 ramais mediante solicitação da **CONTRATANTE**, 30 ramais digitais, 30 troncos digitais, 8 troncos analógicos, 8 interfaces de celular GSM marca Daruma e 7 aparelhos de fax, cabendo ainda manutenção com atualização periódica para o software de tarifação marca Sumus, sistema de busca pessoa e linhas analógicas diretas, incluso na manutenção o fornecimento de qualquer peça, componente ou material que eventualmente seja necessário para o integral funcionamento da referida central de PABX, bem como a rede secundária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de manutenção ora contratados abrangem todos os defeitos decorrentes da utilização normal dos equipamentos, eventuais remanejamentos e sobrecargas elétricas, sendo excluídos, mudança de endereço, novas instalações, defeitos em linhas de operadoras, roubos, acidentes, incêndios, negligência, imperícia proveniente de manipulação e/ou utilização incorreta dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 04/12, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 64.887.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para manutenção dos aparelhos.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) em parcelas mensais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.



(Processo nº 64.887 - contrato nº 230 - fls. 3)

CLÁUSULA DÉCIMA - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 04/12, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na manutenção ou fornecimento do objeto (peças novas), que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Processo nº 64.887 - contrato nº 230 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não execução dos reparos nos equipamentos pela **CONTRATADA** dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A obrigação de prestar os serviços de manutenção inicia-se no dia subsequente à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado e deverá obedecer ao horário de funcionamento da **CONTRATANTE** que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A fiscalização dos serviços de manutenção, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 64.887 - contrato nº 230 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 64.887, parte integrante deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado acompanhado por equipe de sua confiança e igualmente terá a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários à prestação dos serviços, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** deverá:

a) sempre que solicitar qualquer tipo de serviço, citar o número deste contrato para agilizar sua identificação;

b) assegurar aos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** livre acesso aos equipamentos prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

c) designar um de seus funcionários como responsável pelos equipamentos e instalações que servirá de contato com o pessoal da **CONTRATADA**. Este responsável deverá acompanhá-los em todas as inspeções ou levantamentos técnicos, orçamentos, etc, para comprovar eventuais irregularidades; e

d) autenticar, mediante carimbo e assinatura de seu responsável, a Ficha de Serviço a ser apresentada em impresso próprio a cada visita executada pelos seus funcionários, da qual constarão as ocorrências, os serviços prestados e seus respectivos custos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que os equipamentos referentes ao objeto deste contrato não poderão sofrer intervenção de terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As visitas serão efetuadas dentro do horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, podendo, no entanto, serem feitas em situações de emergência, fora do horário estabelecido, quando assim solicitar a **CONTRATANTE**, e, nesse caso, a mão de obra poderá ser cobrada à parte.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 64.887 - contrato nº 230 - fls. 6)

XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

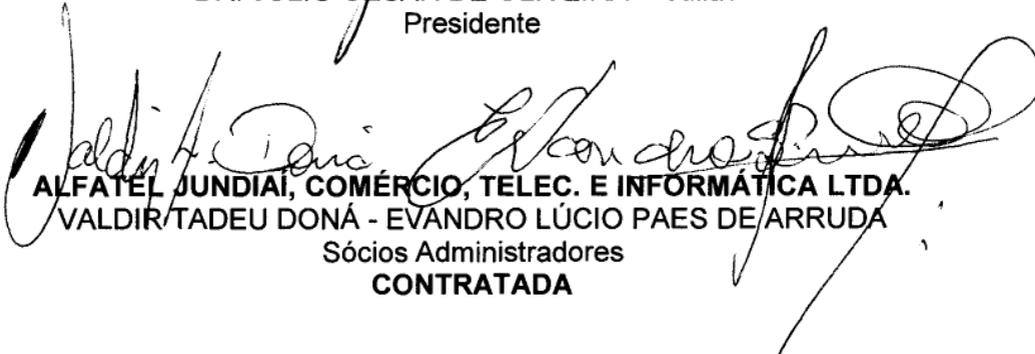
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

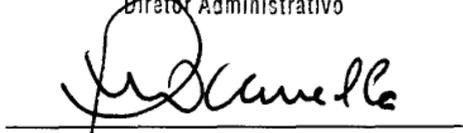
Jundiaí, 20 de agosto de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente


ALFATEL JUNDIAÍ, COMÉRCIO, TELEC. E INFORMÁTICA LTDA.
VALDIR TADEU DONÁ - EVANDRO LÚCIO PAES DE ARRUDA
Sócios Administradores
CONTRATADA

Testemunhas:


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

ADENDO Nº 1, AO CONTRATO Nº 230, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA E SEUS RAMAIS, APARELHOS DE FAX, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES - PROCESSO Nº 64.887.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa ALFATEL JUNDIAÍ COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., igualmente qualificada como CONTRATADA, resolvem:

Considerando que o processo de contratação de serviços para manutenção corretiva da central telefônica e seus ramais, aparelhos de fax, com fornecimento de peças e componentes, originou o Contrato nº 230, o qual contém em sua cláusula quinta possibilidade de prorrogação contratual por iguais períodos sucessivos, até o limite legal (60 meses);

Considerando que o contrato firmado, teve seu término em 20 de agosto de 2.013, os signatários, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 230, prorrogar o instrumento contratual nos seguintes termos:

1) Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato nº 230, a partir de 20 de agosto de 2.013.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Termo Aditivo nº 1, ao contrato nº 230 – fls. 2)

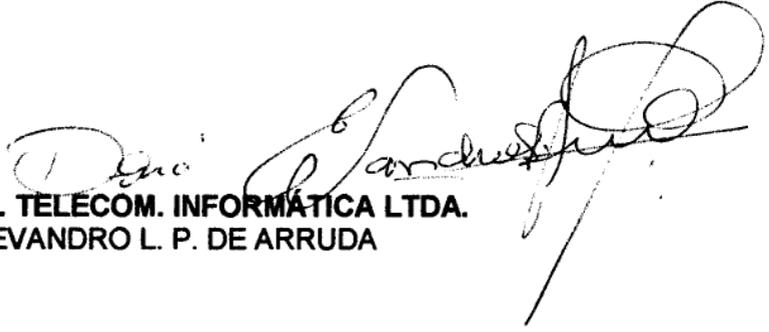
2) O valor previsto na cláusula sexta fica corrigido pelo percentual de 4,95% com base no IPC-SP (FIPE) significando o novo valor total em R\$ 41.560,20 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.463,35 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

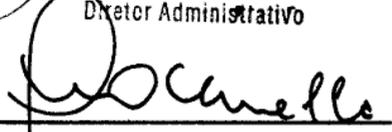
Jundiaí, 27 de agosto de 2.013.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente



ALFATEL JUNDIAÍ, COM. TELECOM. INFORMÁTICA LTDA.
VALDIR TADEU DONÁ - EVANDRO L. P. DE ARRUDA
Sócios Administradores

Testemunhas:


JORGE NASSIF RADDAD
Diretor Administrativo


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0